



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

EDITAL Nº 003/2019

**ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA
REMATRÍCULA E MATRÍCULAS NOVAS
DAS CRIANÇAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
TREZE TÍLIAS- SC PARA O ANO LETIVO DE
2020.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Federal nº 9394/96,

RESOLVE:

TÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º. Para efetivar o processo de rematrícula e matrícula nova na Rede Municipal de Educação Infantil, os pais ou responsáveis legais da criança deverão comprovar residência no município de Treze Tílias/SC.

Art. 2º. O período de atendimento nas Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Treze Tílias é de 4h (quatro horas) quando em período parcial e de até 11 (onze horas) quando em período integral.

Art. 3º . Para o atendimento no PRÉ-ESCOLAR, a criança deverá ter idade de 04 (quatro) anos completos até o dia 31 de março de 2020. As salas de aula das CRECHES são divididas por faixa etária, sempre respeitando a idade de cada aluno, de acordo com a data base de 31 de março, conforme segue:

I – Berçário (06 meses a 01 ano de idade);

II – Maternal I (01 ano completo);

III – Maternal II (02 anos completos);



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

IV – Maternal III (03 anos completos).

1º. Da disponibilidade de vagas

I - As CRECHES disponibilizarão vaga em turno parcial ou integral, sendo que o turno será determinado pela direção da creche, observando o turno de trabalho dos pais ou responsáveis legais e a disponibilidade de vagas em cada turno.

II - As vagas de PRÉ-ESCOLAR serão oferecidas em turno parcial, seja no período MATUTINO ou VESPERTINO.

§ 2º. Do turno

Após o período de matrícula as Unidades Educacionais disponibilizarão a vaga para matrícula nova, porém não será garantido o turno, sendo este vinculado à disponibilidade de vagas em cada turma.

§ 3º. Das faltas

I - A criança matriculada em CRECHE que tiver 3 (três) faltas consecutivas, sem comprovação de atestado médico ou justificativa por escrito, perderá automaticamente a vaga, sendo que esta será oferecida à primeira criança que estiver na fila de espera, de acordo com a faixa etária e a turma, constantes na Resolução nº 001/2017 do Conselho Municipal de Educação e do FUNDEB, que define o Regulamento Interno das creches municipais de Treze Tílias/SC.

II - A criança matriculada em PRÉ-ESCOLAR, no ano letivo de 2020, deverá respeitar a frequência mínima exigida que é de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas. De acordo com Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), os casos de infrequência da criança por mais de cinco dias consecutivos, ou sete dias alternados sem justificativa, deverão ser registrados no APOIA (Aviso por Infrequência de Aluno).

§ 4º. Do período integral de creche

As matrículas para período integral nas creches serão realizadas e mantidas mediante comprovação de trabalho dos pais ou responsáveis legais, que deverão apresentar comprovante de trabalho original de jornada integral, ou



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

declaração autenticada em cartório, com reconhecimento de firma do declarante, onde conste que o período de trabalho se dá em jornada integral. Caso um dos pais ou responsáveis não apresente comprovante de trabalho em período integral, a criança deverá permanecer apenas por meio período na creche.

§ 5º. Da ampliação do período de atendimento em creche

Mediante a existência de vaga, terá prioridade na ampliação de período de atendimento, de parcial para integral, a criança que já estiver matriculada. Para tanto os pais ou responsáveis legais deverão apresentar comprovante de trabalho (em jornada integral) original, ou declaração autenticada em cartório, com reconhecimento de firma do declarante, onde conste que o período de trabalho se dá em jornada integral.

§ 6º. Da lista de espera em creche

A inscrição para a lista de espera cessará no mês de novembro de 2019, período em que se iniciam a rematrículas e matrículas para o próximo ano letivo, sendo que só retornará após o fechamento de todas as vagas.

I - Não serão inscritas na fila de espera, crianças com menos de 6 (seis) meses de idade.

II - Haverá somente **UMA** lista de fila de espera em cada unidade de creche. Os pais ou responsáveis legais devem inscrever seu filho(a) em apenas uma das unidades. Assim que abrir a vaga, a criança será chamada de acordo com a ordem de inscrição. A partir do início do ano letivo de 2020 a lista de espera será atualizada mensalmente e disponibilizada no site oficial do município www.trezeatilias.sc.gov.br, para consulta.

III - Depois de preenchidas as vagas disponíveis, em havendo maior procura, o nome da criança permanecerá na lista de espera bem como as que surgirem no decorrer do ano letivo, até a abertura de novas vagas.

IV Se surgir vaga em qualquer uma das creches a primeira criança que estiver em fila de espera poderá ser chamada para ocupá-la, porém se a família não aceitar esta vaga ela deverá preencher e assinar um formulário justificando a recusa e a criança irá, automaticamente, para o final da lista de espera, e será chamada a próxima criança lista, por ordem de inscrição..



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

V - No caso da aceitação da vaga em uma das outras creches, a família deverá comparecer, no prazo máximo de 48 horas, junto à Secretaria da Creche que estiver disponibilizando a vaga, com os documentos solicitados no Art 7º deste edital. A criança poderá perder a vaga quando não respeitado este prazo.

§ 7º. Das reservas de vagas em creche

Serão reservadas **DUAS** vagas, em cada faixa etária, para crianças em situação de vulnerabilidade social que, por ventura, forem encaminhadas pelo Conselho Tutelar. As vagas exigidas pelo Conselho Tutelar serão oferecidas de acordo com a disponibilidade de vagas nas respectivas creches.

§ 8º. Do horário de funcionamento nas creches

O horário de funcionamento das creches municipais de Treze Tílias, será das 07h15 às 18h15, sendo que sua organização se dará da seguinte forma:

I - O recebimento das crianças, no período matutino, será das 07h15 às 08h15.

II – A liberação das crianças que frequentam o período matutino será das 11h00 às 12h15.

III – O recebimento das crianças, no período vespertino, será das 13h00 às 13h30.

IV – A liberação das crianças que frequentam o período vespertino, **remanescentes do período matutino**, será das 13h00 às 13h30.

V– A liberação das crianças que frequentam o período vespertino será das 17h00 às 18h15.

§ 9º. Das vagas para período integral e parcial nas creches

I - Entende-se por vaga integral o atendimento para o dia todo (7h15 às 18h15), ofertado em todas as turmas, desde que comprovadas as exigências do Art. 3º. § 4º deste edital.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Art 4º. Para as crianças que possuem laudo médico em relação a alimentação e medicamento controlado ou outras deficiências as famílias deverão apresentar os laudos na Secretaria da Unidade Escolar em que a criança for matriculada.

TÍTULO II

Cronograma

Art. 5º. Ficam estabelecidos os períodos e etapas, para rematrícula e matrículas novas para **CRECHE** e **PRÉ-ESCOLAR** da Rede Municipal de Educação Infantil de Treze Tílias/SC:

| Processos | Período |
|---|--|
| REMATRICULA ONLINE Site: www.trezeatilias.sc.gov.br Ícone: Rematrícula online | de 13/11/2019 - às 08h00 a 17/11/2019 - às 23h59 (Neste período o sistema estará disponível 24 horas por dia no site www.trezeatilias.sc.gov.br). |
| MATRÍCULAS NOVAS Todas as matrículas novas serão feitas de forma PRESENCIAL com a apresentação da documentação exigida conforme Art. 7º para alunos de Creche e Art. 9º para alunos de Pré-Escolar | Dias: 19 e 20/11/2019 Horários: 7h30 às 11h30 13h30 às 17h30 Locais de matrículas: Para alunos de CRECHE , nas secretarias das Creches Municipais. Para alunos de PRÉ-ESCOLAR , na secretaria da Escola Municipal Irmã Filomena Rabelo. |



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

§ 1º. . O cumprimento dos prazos estabelecidos acima é de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis legais, acarretando a perda da vaga caso não haja confirmação da rematrícula online no prazo estabelecido. As informações necessárias para a realização das rematrículas e matrículas novas estão especificadas neste edital.

§ 2º. As famílias de baixa renda que não possuem acesso a computadores, celulares ou à internet poderão realizar a **REMATRÍCULA** com auxílio de um técnico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação. Para isso a família deverá apresentar todos os documentos constantes no Art. 6º. § 2º. e § 3º. deste edital, bem como o número de matrícula do aluno, que será fornecido pela Escola

§ 3º. Essa **REMATRÍCULA** será realizada excepcionalmente:

Dia: **14/11/2019** Horário: **das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30**

Local: **Polo UAB Verdes Vales** – Rua Oscar Von Hehenbruch – ao lado da Delegacia de Treze Tílias

§ 4º. Para os alunos de Pré-Escolar que residem na **ZONA RURAL** do Município de Treze Tílias:

I - Os alunos do Pré-Escolar que residem no **INTERIOR DO MUNICÍPIO** de Treze Tílias terão prioridade e preferência de escolha de turno na realização das rematrículas e matrículas, de acordo com a necessidade de utilização do Transporte Escolar Rural;

II - Todas as **rematrículas** e **matrículas novas** dos alunos de Pré-Escolar residentes no **INTERIOR DO MUNICÍPIO** serão feitas de forma **PRESENCIAL** mediante a apresentação da documentação exigida **no Art. 9º** do presente Edital;

III - o período de **REMATRÍCULA** e **MATRÍCULAS NOVAS** para os alunos de Pré-Escolar, residentes no **INTERIOR DO MUNICÍPIO** será:

Dias: **11 e 12/11/2019** - **das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30**

Local: **Secretaria da Escola Municipal Irmã Filomena Rabelo**



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

§ 5º. Todos os alunos que frequentaram as turmas do **Maternal III** no ano de 2019 deverão realizar **MATRÍCULA NOVA** junto às turmas do Pré I.

TÍTULO III

Rematrícula Online

Art. 6º. Para o ano letivo de 2020, a **REMATRÍCULA** das crianças que já frequentam a Rede Municipal de Educação Infantil de Treze Tílias, será online por meio do site www.trezetilias.sc.gov.br e deverá ser realizada pelos pais ou responsáveis legais que receberão, ds Unidades Educacionais, o número da matrícula dos alunos para acesso ao sistema, juntamente com um tutorial explicativo de como realizar a rematrícula online.

6.1 A criança será rematriculada no turno e unidade escolar em que frequentou em 2019. Caso a família tenha interesse na troca de creche ou turno, deverá preencher o campo específico, indicando interesse na troca. Se não houver vaga imediata, a criança ficará em uma lista de espera que será providenciada pela própria unidade escolar.

§ 1º. Da formalização da rematrícula:

I - a rematrícula, para os alunos que permanecerão frequentando as creches e o Pré II, no ano de 2020, deverá ser feita, obrigatória e exclusivamente, pelos pais ou responsáveis legais das crianças.

II - Para realização da rematrícula online é necessário que os pais ou responsáveis legais entrem no site www.trezetilias.sc.gov.br na data estipulada, conforme consta no Art. 5º deste edital, e confirmem todos os dados solicitados.

III - A confirmação da rematrícula online, por si só não garante a vaga, pois esta só será garantida mediante entrega da documentação exigida no Art. 6º. § 2º.

IV – A entrega da documentação deverá ser feita na secretaria da unidade escolar em que o aluno foi rematriculado, no período de 13 a 18 /11/2019, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

§ 2º. Da documentação para matrícula em CRECHE

Os pais ou responsáveis legais deverão entregar na secretaria da Creche, onde seu filho foi matriculado, os seguintes documentos:

- Declaração atualizada de vacinação da criança, emitida pela Unidade Básica de Saúde do município de Treze Tílias;
- Comprovante atualizado de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal;
- Comprovante atualizado de trabalho do pai e da mãe;

Em caso de trabalhadores autônomos ou informais:

- Declaração do empregador, com reconhecimento de firma em cartório; **ou**
- Declaração, em formulário fornecido pela própria unidade escolar, o qual deverá respeitar o Art. 299 do Código Penal - Decreto Lei 2848/40.

Parágrafo Único. A não atualização dos documentos acima citados incorrerá na perda da vaga.

§ 3º. Da documentação para matrícula em PRÉ-ESCOLAR

Os pais ou responsáveis legais deverão entregar na secretaria da Escola Municipal, somente em caso de matrícula online para o **Pré II**, os seguintes documentos:

- Declaração atualizada de vacinação da criança, emitida pela Unidade Básica de Saúde do município de Treze Tílias;
- Comprovante atualizado de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal;

TÍTULO IV

Matrículas Novas para CRECHE

Art. 7º. Para concorrer à vaga de matrícula nas Creches de



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Treze Tílias, para o ano letivo de 2020, as famílias interessadas deverão comparecer na secretaria das creches municipais, nos dias 19 e 20 de novembro de 2019, das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, com **cópias** dos seguintes documentos:

I – Certidão de Nascimento da criança;

II - Declaração da unidade de saúde (Centro de Especialidades) de que estão em dia com a vacinação da criança;

III - cópia do RG e do CPF dos pais ou responsáveis legais

IV - Apresentação de declaração de guarda, para as crianças que convivem com responsáveis legais, emitida pelo Juizado da Infância e Juventude ou documento que comprove o processo de regularização da guarda;

V -, Comprovante de Residência dos pais ou responsáveis legais, atualizado (fatura de água, energia elétrica, telefone, contrato de aluguel ou declaração do agente de saúde). Caso o comprovante de residência não esteja no nome dos pais ou responsáveis legais anexar declaração do proprietário da residência (com firma reconhecida em cartório).

VI - comprovante de trabalho, ressaltando que quando não possui folha de pagamento deve ser apresentada uma declaração registrada em cartório, com reconhecimento de firma do declarante, conforme modelo cedido pela secretaria da creche (esta declaração deverá respeitar o Art. 299 do Código Penal - Decreto Lei 2848/40).

VII – A entrega da documentação deverá ser feita na secretaria da creche em que o aluno foi matriculado, no período de 19 a 22 /11/2019, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30..

Art. 8º. A organização das turmas e vagas para Creche deverá respeitar a seguinte tabela:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

| Turma | Idade da criança | Número máximo de Crianças por turno |
|---------------------|-------------------------|--|
| Berçário | de 6 meses a 1 ano | 8 crianças |
| Maternal I | de 1 a 2 anos | 12 crianças |
| Maternal II | de 2 a 3 anos | 14 crianças |
| Maternal III | de 3 a 4 anos | 16 crianças |

| Unidade Escolar | Turmas |
|--|---|
| Creche Maria Anna Hausberger - Tante Rilli | 02 Berçário 02 Maternal I |
| Creche Irmã Maria Cássia Windmeier | 02 Maternal II 02 Maternal III |
| Creche Primeiros Passos Gabriela Grander | 02 Berçário 02 Maternal I 03 Maternal II 02 Maternal III |



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

TÍTULO V

Matrículas novas para PRÉ-ESCOLAR

Art. 9º. Para matrículas novas de crianças para o Pré-Escolar da Rede Municipal de Educação de Treze Tílias, as famílias interessadas deverão comparecer na Secretaria da Escola Municipal Irmã Filomena Rabelo, nos dias 19 e 20 de novembro de 2019, das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 18h30, com **cópias** dos seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento e CPF da criança;

II - Declaração da unidade de saúde (Centro de Especialidades) de que estão em dia com a vacinação;

III - Comprovante de residência dos pais ou responsáveis legais, atualizado (fatura de água, energia elétrica, telefone, contrato de aluguel ou declaração do agente de saúde). Caso o comprovante de residência não esteja no nome dos pais ou responsáveis legais anexar declaração do proprietário da residência (registrada em cartório).

IV - Apresentação de declaração de guarda, para as crianças que convivem com responsáveis legais, emitida pelo Juizado da Infância e Juventude ou documento que comprove o processo de regularização da guarda;

V - cópia do RG e do CPF dos pais ou responsáveis legais

VI – A entrega da documentação deverá ser feita na secretaria da Escola Municipal Irmã Filomena Rabelo, no período de 19 a 22 /11/2019, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30..

Art. 10º. A organização das turmas e vagas para o Pré-Escolar deverá respeitar a seguinte tabela:



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

| Turma | Idade da criança | Número máximo de Crianças por turno/turma |
|---------------|-------------------------|--|
| Pré I | 4 anos | 20 crianças |
| Pré II | 5 anos | 20 crianças |

| Unidade Escolar | Número de Turmas |
|-----------------------------------|---|
| Pré-Escolar Afonso Edmundo Dresch | 6 Turmas de Pré I 7 Turmas de Pré II |

§ 1º Em obediência à Resolução 005/2009, a data base para a efetivação da matrícula das crianças será o dia 31 de março, portanto a criança só poderá ser matriculada no Pré-Escolar se tiver completado 04 (quatro) anos de idade até 31 de março de 2020.

§ 2º Encerrado o período de matrícula, serão abertas novas matrículas somente no início do ano letivo de 2020.

§ 3º. O horário de funcionamento do Pré-Escolar é:

I - Turno Matutino: 7h30min às 11h30min;

II - Turno Vespertino: 13h30min às 17h30min;

§ 4º. Não será garantido o turno para matrículas novas, sendo que a inscrição da matrícula será feita presencialmente, na secretaria da Escola Municipal Irmã Filomena Rabelo, de acordo com a disponibilidade de vagas e obedecendo os critérios de prioridade.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Parágrafo único. A prioridade de turno será dada de acordo com os seguintes critérios:

- I. Crianças que residem no interior do município e que utilizam o transporte escolar rural.
- II. Crianças com Deficiência (PCD), sendo exigido o laudo médico constando o CID, para a deficiência ou necessidades não notórias;

TÍTULO VI

Disposições finais

Art. 11. Compete aos Diretores das Unidades Educacionais e à Secretaria Municipal de Educação de Treze Tílias, divulgar amplamente as informações deste edital;

Art. 12. É de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais informar as Unidades Educacionais sobre a mudança de número de telefone para contato, bem como de mudança de endereço.

Art. 13. O controle de frequência diária das crianças é de responsabilidade dos profissionais que atuam nas Unidades Educacionais, os quais deverão fazer o registro diário no SGE - Sistema de Gestão Educacional, bem como, comunicar a Direção sobre a ausência da criança de acordo com o estabelecido neste edital.

Art. 14. O acesso e a permanência da criança na Unidade Escolar estão condicionados ao uso do uniforme, porém não serão condicionados à contribuição financeira à APP (Associação de Pais e Professores) ou a qualquer tipo de procedimento que restrinja seus direitos.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Escolar de cada Unidade Educacional, farão a revisão das matrículas que não obedecerem aos critérios estabelecidos neste edital promovendo, se necessário, ações administrativas e/ou judiciais em caso de suspeita ou denúncia de irregularidade no processo.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Art. 16. As informações constantes nas declarações dos pais e/ou responsáveis legais serão de inteira responsabilidade dos signatários e, caso sejam inverídicas, os responsáveis responderão em conformidade com a legislação vigente.

Art. 17. o presente Edital será publicado no DOM - Diário Oficial do Município de Treze Tílias, bem como ficará exposto nas Unidades de Ensino e no site oficial do município de Treze Tílias: www.trezetilias.sc.gov.br e também será divulgado na mídia local.

Art. 18. Encerrado o prazo de rematrícula e matrícula nova, os pais ou responsáveis legais que procurarem por vagas de Creches serão orientados a retornar em Fevereiro de 2020, quando será verificada a disponibilidade de novas vagas. Os casos remanescentes serão analisados de acordo com a Resolução nº 001/2017, do Conselho Municipal de Educação e do FUNDEB, que define o Regulamento Interno das creches municipais de Treze Tílias/SC.

Art. 19. Os casos omissos neste edital serão analisados diretamente na secretaria das Unidades Educacionais ou, em segunda instância, pelo Conselho Escolar de cada instituição.

Art. 20. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Treze Tílias, 01 de novembro de 2019.

MARI PIAIA
Secretária de Educação de Treze Tílias